



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 07

Data: 05 de fevereiro de 2.018

Ementa: Altera o art. 88 da Lei 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que "institui o novo regime jurídico único e dispõe sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de campo largo.", e dá outras providências.

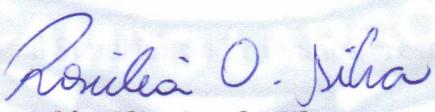
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 88 da Lei 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que "institui o novo regime jurídico único e dispõe sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de campo largo.", para a seguinte redação:

"Art. 88 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições, por exposição às ações climáticas ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 05 de fevereiro de 2.018.


Rosiclea Oliveira da Silva

Vereadora